

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integrantes do currículo pleno do Curso de Engenharia Florestal, desenvolvido sob a forma da disciplina Monografia e Seminário, obrigatória para integralização dos créditos e à obtenção do título de Engenheiro Florestal.

CAPÍTULO I ***DA CARACTERIZAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS,*** ***DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS***

Artigo 1º - A monografia é uma atividade obrigatória do Currículo Pleno do Curso de graduação em Engenharia Florestal, desenvolvida na disciplina Monografia e Seminário e consistirá de um trabalho a ser elaborado e apresentado individualmente pelo estudante e submetido a aprovação formal de uma comissão examinadora.

Artigo 2º - A monografia configurar-se-á como um trabalho de pesquisa individual orientada, objetivando propiciar aos discentes do curso: a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, assim como o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a monografia deverá se manter nas seguintes premissas:

I. Permitir ao discente a vivência de situações reais de investigação técnica e, ou científica que lhe possibilite a integração dos conhecimentos teóricos e práticos por meio do processo de ação do respectivo currículo;

II. Contribuir com a pesquisa na busca de soluções dos problemas das Ciências Florestais.

III. Dar continuidade ao processo de desenvolvimento de valores de percepção crítica.

Artigo 4º - Em comum acordo entre as partes, a monografia poderá ser substituída por artigo técnico-científico a ser encaminhado para publicação em revista com corpo editorial.

CAPÍTULO II ***DA ORIENTAÇÃO***

Artigo 5º - A orientação para o desenvolvimento da monografia é garantida a todos os discentes regularmente matriculados na disciplina Monografia e Seminário.

Artigo 6º - Estarão aptos a orientar os discentes todos os professores pertencentes ao quadro regular da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Parágrafo único. Os professores substitutos, visitantes e pesquisadores associados vinculados à UFG poderão, também, exercer o papel de orientador, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado na disciplina Monografia e Seminário e, ou, da data marcada para a apresentação e defesa da monografia.

Artigo 7º - Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a afinidade do tema escolhido.

Parágrafo único - Ocorrendo à hipótese do discente não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Colegiado de Engenharia Florestal.

Artigo 8º - Caberá ao Colegiado de Engenharia Florestal definir o número limite de discentes orientados por professor ou pesquisador associado.

Artigo 9º - A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do discente, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Artigo 10 - Compete ao orientador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Avaliar a relevância, a exequibilidade e o enquadramento técnico da monografia proposta pelo discente;
- III. Proceder pedagogicamente, ao processo de orientação, auxiliando e orientando o discente tanto na monografia, quanto no seu desenvolvimento;
- IV. Indicar ao professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário, os nomes de dois examinadores efetivos e de um suplente para compor a comissão examinadora, os quais tenham conhecimentos na área correlata e pertinente ao assunto da monografia;
- V. Comparecer na data e no local marcado pelo professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário para presidir a Comissão Examinadora, quando da defesa do seu orientado. Na eventualidade do orientador não comparecer na defesa, o mesmo deverá indicar um representante;
- VI. Encaminhar ao professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário as Atas de apresentação oral e defesa e da versão definitiva escrita, com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 11 - O orientador, se entender e decidir que está impossibilitado de desenvolver as atividades de orientação e, ou, que o discente não está cumprindo com as atividades planejadas, poderá encaminhar pedido de afastamento da orientação ao professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário, no prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias letivos antes da data marcada para apresentação e defesa.

§ 1º. O professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário, após ouvir o discente, convidará orientador substituto.

§ 2º. No caso de não conseguir novo orientador para o discente, o professor responsável pela disciplina enviará a demanda para o Colegiado de Engenharia Florestal para providências, visando assegurar a consecução do *caput* do artigo 5º deste regulamento.

CAPÍTULO III DO ORIENTADO

Artigo 12 - Ao discente caberá:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. Elaborar e entregar ao orientador nos prazos estipulados pelo mesmo, os relatórios que forem por ele solicitados;
- III. Entregar ao orientador e demais membros da banca examinadora uma cópia da monografia, num prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a apresentação e defesa oral conforme previsto neste regulamento;
- IV. Comparecer, na data e no local marcados pelo professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário e apresentar e defender oralmente a monografia, perante a comissão examinadora.

Artigo 13 - O discente poderá propor por escrito a substituição de seu projeto de monografia desde que as razões da mudança sejam por ele justificadas, que haja compatibilidade de prazos para a execução do novo projeto e que haja concordância do orientador.

Parágrafo único - Com relação à compatibilidade de prazos que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o prazo máximo de quarenta e cinco dias letivos antes da data marcada para a apresentação e defesa.

Artigo 14 - O discente poderá, também, mudar de orientador, desde que as razões apresentadas, por escrito, sejam cabíveis e aceitas pelo professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário.

§ 1º. Em decorrência do *caput* deste artigo, aplicar-se-á o artigo 11.

§ 2º. O prazo para mudança de orientador, observado o *caput* deste artigo, será de 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a apresentação e defesa.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA

Artigo 15. O professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário será, sempre, oriundo do quadro de professores lotados no Curso de Engenharia Florestal, ao qual competirá:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Gerenciar o processo de desenvolvimento de monografias no âmbito da disciplina.

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado de Engenharia Florestal definir o nome do professor responsável pela disciplina de Monografia e Seminário.

Artigo 16. Para o desempenho de sua função, o professor responsável contará com os seguintes instrumentos gerenciais:

- Declaração de aceite de orientação
- Ficha de avaliação da apresentação e defesa de monografia
- Ficha de avaliação da versão escrita da monografia
- Ata de defesa de monografia
- Declaração de orientação e de participação em banca

Parágrafo único - A Secretaria do Curso de Engenharia Florestal dará suporte ao professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Artigo 17 - A monografia deverá ser apresentada na forma de um texto científico, enquadrando-se nas “Normas para Redação de Monografia”, Apêndice VI, do Curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG, salvo enquadramento no Artigo 4º - artigo técnico-científico a ser encaminhado à periódico, que se enquadrará nas normas do periódico.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE MONOGRAFIA

Artigo 18 - A data limite e o local de apresentação e defesa da monografia serão definidos pelo professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário.

Artigo 19 - A apresentação oral da monografia deverá ser feita em (30) trinta minutos, com mais ou menos cinco minutos de tolerância, restando (30) trinta minutos para os comentários e arguições da Comissão Examinadora, sendo 10 (dez) minutos para cada membro.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 20 - A Comissão Examinadora será composta pelo orientador da monografia, como o seu presidente e por dois membros efetivos.

Parágrafo único - Para cada banca examinadora haverá um membro suplente.

Artigo 21 - Poderá compor a Comissão Examinadora, professores do quadro regular da UFG, professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores associados, profissionais de nível superior, discentes de pós-graduação afetos ao campo temático.

§ 1º - Reserva-se o direito ao membro examinador e aos suplentes recusarem-se de participar da Comissão Examinadora, caso o prazo estabelecido no Inciso III, do artigo 12, não seja cumprido.

§ 2º - Com a não participação do membro examinador efetivo, o professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário convidará, imediatamente, um dos suplentes para substituí-lo.

§ 3º - Caso nenhum dos membros examinadores suplentes da Comissão Examinadora aceitem participar em substituição ao membro examinador efetivo, nova data de defesa será marcada, assim como constituída nova banca.

Artigo 22 - Ficará extinta cada Comissão Examinadora caso não haja recurso, decorrido 48 horas após a divulgação do resultado final da avaliação da monografia.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Artigo 23 - A avaliação da monografia será dividida em duas etapas a seguir:

I. Correspondendo à apresentação oral e defesa da monografia perante a Comissão Examinadora;

II. Correspondendo a parte escrita, de acordo com as normas estabelecidas, entregue à Comissão Examinadora.

§ 1º - A avaliação final da monografia consistirá da média aritmética ponderada das notas atribuídas conforme descrito abaixo:

- Atividades descritas no inciso I deste artigo - peso 5 (cinco).
- Atividades descritas no inciso II deste artigo - peso 5 (cinco).

§ 2º - Na atribuição de notas da apresentação oral e defesa da monografia, a Comissão Examinadora obedecerá aos critérios e respectivas pontuações constantes no Apêndice II, deste Regulamento.

§ 3º - A atribuição da nota da apresentação oral e defesa da monografia, pela Comissão Examinadora, obedecerá aos critérios e respectivas pontuações constantes no Apêndice IV deste Regulamento.

§ 4º - O discente será considerado aprovado na disciplina Monografia e Seminário se obtiver média ponderada igual ou maior a 6,0 (seis) e presença em 75% dos seminários previstos para o semestre, além de cumprir os dispostos no Artigo 24.

§ 5º - As atribuições das notas deverão ser encaminhadas ao professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário em forma de ata.

Artigo 24 - Após a defesa da monografia, esta deverá ser corrigida e encaminhada ao professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário na forma digital (em formato Word e PDF), em até quinze (15) dias corridos após a apresentação e defesa.

§ 1º – No caso de artigo técnico-científico também deverá ser entregue comprovante de submissão do artigo.

§ 2º – Ao final do semestre as monografias aprovadas serão unificadas em mídia digital, que ficará arquivada na coordenação do curso.

Artigo 25 – O discente será reprovado no caso da não observância do estipulado no Artigo 24.

CAPÍTULO IX ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Artigo 26 - Das decisões do professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário e da Comissão Examinadora da Monografia caberá recurso ao Colegiado de Engenharia Florestal, pelo discente, no prazo estabelecido pela Resolução CEPEC 1122/2012.

Artigo 27 - Será assegurado ao discente o direito de autoria sobre a monografia e/ou artigo técnico-científico, conforme as disposições legais em vigor.

Parágrafo único - Qualquer trabalho científico extraído da monografia deverá resguardar os créditos do orientador.

Artigo 28 - Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal do CAJ/UFG, ouvidos ao Professor responsável pela disciplina Monografia e Seminário e o Orientador.